



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a seleção da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERNANETE, TAIS COMO CADEIRAS, MESAS E AFINS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE, conforme quantitativo e especificações técnicas contidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CROMADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA DE ALTA RESILIÊNCIA, INDEFORMÁVEL., TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR EXTRA-ALTO COM APOIO PARA CABEÇA, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS, COR: A DEFINIR, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO POLTRONA PRESIDENTE, PESO MÍNIMO SUPORTADO: 120 (KG).	UND	13	R\$	R\$
02	MESA MDF EM L ESTRUTURA EM AÇO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA, COR CINZA, QUANTIDADE GAVETAS 2 , LARGURA DE 120X120X60X75; ESPESSURA MINIMA TAMPO 16 MM,	UND	01	R\$	R\$
03	MESA ESCRITÓRIO, ESTRUTURA EM AÇO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA, COR CINZA, QUANTIDADE GAVETAS 2 , LARGURA DE 120X120X60X75, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO BORDAS ARREDONDAS, ESPESSURA MINIMA TAMPO 16 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PUXADORES E TRANCA, BORDA POST PVC (BORRACHA) CINZA EM TODO O TAMPO	UND	01	R\$	R\$
04	ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL AÇO, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 03, PORTAS: 02, LARGURA 160X75X35 CM, COM FECHADURA	UND	02	R\$	R\$
05	CADEIRA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: MEDIO, COR: A ESCOLHER, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM RODINHAS, PESO MÍNIMO SUPORTADO: 110 (KG).	UND	02	R\$	R\$
				R\$	R\$



2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de materiais permanentes, como cadeiras, mesas e afins, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bodocó/PE se faz necessária por diversos motivos. A seguir, apresentamos algumas justificativas para essa aquisição:

1. **Melhoria nas condições de trabalho:** A aquisição de cadeiras e mesas adequadas proporcionará maior conforto e ergonomia aos servidores e vereadores que desempenham suas atividades na Câmara Municipal. Esses materiais permitem uma postura correta durante o trabalho, evitando problemas de saúde relacionados a posturas inadequadas.
2. **Aumento da produtividade:** Com a utilização de materiais permanentes adequados, os servidores e vereadores poderão desempenhar suas atividades de forma mais eficiente e produtiva. Cadeiras confortáveis e mesas espaçosas permitem um melhor aproveitamento do tempo de trabalho, contribuindo para a realização das tarefas de forma mais ágil e organizada.
3. **Valorização do ambiente de trabalho:** A aquisição de materiais permanentes de qualidade demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Bodocó/PE em proporcionar um ambiente de trabalho adequado e acolhedor. Isso contribui para a motivação e satisfação dos servidores e vereadores, refletindo positivamente em sua produtividade e no clima organizacional.

Portanto, a aquisição de materiais permanentes, como cadeiras, mesas e afins, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bodocó/PE é justificada pelos benefícios proporcionados, tais como melhoria nas condições de trabalho, aumento da produtividade e valorização do ambiente de trabalho. Essa aquisição contribuirá para a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo um ambiente de trabalho adequado e acolhedor para seus servidores e vereadores.

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal N°. 8.666/1993.

4.1 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) Os itens serão requisitados de forma Integral e deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bodocó, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias corridos.
- b) A contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário dos itens ou fazer entrega parcial das quantidades constantes do documento de solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato, a não ser que o item seja de qualidade superior.
- c) Os itens deverão ser entregues no endereço Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, nos dias úteis horário de 08h00 às 14h00;
- d) Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Câmara Municipal de Bodocó. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.
- e) A Fiscalização e aceitação do objeto será da câmara responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Câmara Municipal de Bodocó. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;
- f) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência, no termo de referência e da proposta, no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE



g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (Três) dias Corridos a contar do recebimento provisório.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referencia e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no termo de referencia e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeições condições conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e, modelo, na proposta, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8 - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou cheque.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9. DA CONTRATAÇÃO

- a) A CONTRATADA, responderá por todos os itens fornecidos.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- c) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal / Fatura dos serviços.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a). Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b). A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem



como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. - As penalidades previstas neste termo de referencia poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

12. REAJUSTE DO CONTRATO

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

BODOCÓ/PE, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 2º da Lei 8666/93.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Bodocó